



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2026.

“Dispõe sobre o funcionamento da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC, que se destina à exposição e à comercialização de trabalhos dos artistas e artesãos, a qual ficará instalada na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima.

Parágrafo único. A Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC em funcionamento na Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, classificada como ponto turístico Municipal, deverá manter seus boxes em funcionamento, com atendimento presencial ao público, nos finais de semana, em todos os feriados, em feriados prolongados e durante os períodos de férias escolares de verão e de inverno, nos termos da presente lei.

Art. 2º A FEMAAC tem por objetivo:

I - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de experienciar o ato de transformar matéria prima em arte, conhecer o artesão, a artesã e artistas plásticos que criam e produzem por meio de suas técnicas, diferentes materiais e suas histórias, buscando a ampliação do repertório cultural e a troca dos saberes;

II - divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;

III - fomentar a arte e a cultura no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;

IV - viabilizar economicamente a arte artesanal no Município;

V- ser um ponto turístico do Município;

VI-fortalecer a cadeia econômica turística do Município.

Art. 3º O ingresso na FEMAAC se dará por meio de vagas disponíveis e a concessão dos boxes será organizada exclusivamente por editais de chamamentos públicos, respeitando a diversidade e proporcionalidade entre diferentes categorias das artes e artesanatos.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º A FEMAAC será dirigida por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Prefeito Municipal, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, sendo composta, de forma paritária, por:

I - Pelo Poder Público:

a) 01 (um) fiscal indicado pela Seção de Fiscalização do Comércio da Prefeitura Municipal e seu suplente;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e seu suplente;
e

c) 01 (um) representante da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC e seu suplente, sendo respectivamente o Assessor Técnico Cultural ligado à área de Artesanato e o Assessor Técnico Cultural ligado à área de Artes Visuais.

II - Pela Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Associação de Artesanato de Caraguatatuba e seu suplente;

b) 01 (um) representante dos artesãos expositores da Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, eleito pelos seus pares, e seu suplente; e

c) 01 (um) representante das Comissões Municipais Setoriais de Artesanato e de Artes Visuais do Conselho Deliberativo da FUNDACC, eleito pelos seus pares, e seu suplente.

Parágrafo único. O representante eleito pelas Comissões Municipais Setoriais de Artesanato e de Artes Visuais do Conselho Deliberativo da FUNDACC será o Presidente nato da Diretoria Executiva, sendo auxiliado pelos demais, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate das decisões.

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva:

I - definir em Regimento Interno:

- a) os documentos a serem apresentados pelos artistas e artesãos para cadastro e participação do processo seletivo;
- b) o número de artistas e artesãos que irão participar da Feira;
- c) o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida e as decisões diante de intempéries climáticas;
- d) escalas e revezamento no período de baixa temporada, para manutenção da feira em funcionamento;
- e) hipóteses e procedimento para autorização de ausências, com previsão de medidas e prazo máximo para substituição/justificativa;
- f) penalidades graduadas pelo descumprimento injustificado (advertência, multa administrativa, suspensão, cancelamento da permissão) pelo não cumprimento das obrigações definidas para funcionamento da feira e exposição de seus trabalhos;
- g) procedimento de comunicação prévia ao público e à FUNDACC em caso de suspensão autorizada.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

- h) a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;
- i) a padronização dos boxes;
- j) a divulgação das artes e artesanatos;
- k) os critérios e formas de cadastro dos interessados a participarem da Feira;
- l) os critérios e formas de avaliação dos trabalhos e produtos artesanais;
- m) o período de permanência do artesão visitante;
- n) a criação de categorias temáticas, respeitando a base conceitual do artesanato e as decisões de Comissões Avaliadoras para todos os fins;
- o) os direitos e deveres dos expositores;
- p) as sanções a serem aplicadas;
- q) e demais estratégias para o bom funcionamento da FEMAAC.

II - manter atualizado o cadastro de artistas plásticos e artesãos;

III - providenciar identificação de artistas plásticos e artesãos expositores;

IV - definir, quando necessário, outras competências da Comissão Avaliadora, além das descritas na presente Lei;

V - nomear a Comissão Avaliadora.

§ 1º O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto a ser editado em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

§ 2º - O Regimento Interno somente será modificado desde que 1/3 (um terço) dos artesãos participantes da Feira apresente as alterações, para posterior aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Art. 6º Considera-se artesão(ã), para os fins desta Lei, o(a) profissional que detém o conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais e dele participa individual ou coletivamente, que tenham expressão cultural e artística, bem como o que conhece o tratamento e a transformação da matéria prima, de acordo com as normas do PAB - Programa do Artesanato Brasileiro.

Art. 7º Considera-se artista plástico(a), para os fins desta Lei, o(a) profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural, seja de forma individual ou coletiva, utilizando uma ou mais técnicas no exercício de sua atividade. Essa definição se aplica tanto a artistas que trabalham com materiais tradicionais como pintura e escultura, quanto àqueles que exploram novas mídias e tecnologias.

Art. 8º O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que o produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão ou do artista plástico que o produz.

Art. 9º Para os fins desta Lei, considera-se:



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

I - artista e artesão permanente: aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;

II – filantrópico: quando representa entidade ou grupo de trabalho voltado à Política de Assistência Social e expressamente indicados pelo Fundo Social de Caraguatatuba ou Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - artista e artesão eventual ou visitante: aquele que expõe apenas em determinadas datas do ano.

§ 1º O artista e/ou artesão, qualquer que seja a sua categoria, somente poderá comercializar seus trabalhos na Feira após atendidas as exigências estabelecidas pela Diretoria Executiva em Regimento Interno.

§ 2º Para ser considerado permanente, o artesão deverá residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovando sua situação, mediante:

I - título de eleitor;

II - comprovante de residência no período.

§ 3º Na impossibilidade da apresentação dos documentos descritos no parágrafo anterior, por parte dos artistas e/ou artesãos, a Diretoria Executiva poderá exigir outros documentos para comprovar a residência no Município por mais de 2 (dois) anos.

§ 4º. Além dos documentos previstos no § 2º., do presente artigo, o artesão interessado em participar do processo de seleção deverá apresentar:

I - cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação oficial com foto;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de residência atualizado em nome do permissionário;

IV – cópia da Carteira Nacional do Artesão ou SICAB, dentro da validade;

V – atestado de antecedentes criminais;

VI – comprovação de regularidade com os serviços eleitoral e, em se tratando de permissionários estrangeiros, documento que comprove sua permanência legal no Brasil;

VII – 02 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas.

§ 5º. Quando o permissionário for microempreendedor individual, além dos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo, deverá também apresentar:

I - certificado da condição de MEI, com situação cadastral “ativa”;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

II – cópia do cartão do CNPJ, com situação cadastral “ativa”;

III - comprovante da inscrição municipal;

IV - certidão negativa de débitos municipais;

V – certidão negativa de débitos federais;

VI – certificado de regularidade do FGTS.

§ 6º. Em observância à Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, os artesãos indígenas, residentes no Município de Caraguatatuba, poderão expor e comercializar artesanato indígena tradicional em locais e períodos previamente definidos e divulgados pela Diretoria Executiva da FEMAAC, observadas as normas municipais aplicáveis e o respeito às tradições, usos e costumes dos povos indígenas.

§7º. Ficam asseguradas vagas destinadas aos artesãos indígenas residentes no Município de Caraguatatuba, em quantitativo a ser definido em Regimento Interno, sem prejuízo de sua participação na ampla concorrência.

Art. 10. Para participar do processo seletivo de vagas na FEMAAC, o interessado, além da apresentação dos documentos mencionados na presente Lei, deverá comprovar suas habilidades manuais perante Comissões Avaliadoras especialmente nomeadas pela Diretoria Executiva para esse fim.

§ 1º As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho apoiados pelo Fundo Social de Caraguatatuba poderão participar da Feira mediante indicação expressa do Fundo Social de Caraguatatuba, ficando dispensada a avaliação pela Comissão Avaliadora quanto à sua participação.

§ 2º. Para fins de cadastramento e formalização, as entidades indicadas pelo Fundo Social deverão apresentar à Diretoria Executiva o documento indicativo expedido pelo Fundo Social de Caraguatatuba ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estatuto ou documento comprobatório de atuação filantrópica e a relação das pessoas que farão o revezamento no atendimento do(s) box(es).

§ 3º As entidades e os grupos mencionados no parágrafo anterior, deverão atender o que dispõe a presente lei e regimento interno, especialmente no que tange ao regular funcionamento do Box, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas aos demais artesãos, inclusive perda da permissão.

Art. 11. A Comissão Avaliadora será nomeada pela Diretoria Executiva e deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com comprovado notório saber em artes e/ou artesanato, não residentes no município de Caraguatatuba.

Art. 12. Compete à Comissão Avaliadora:

I - avaliar as características mínimas dos produtos a serem expostos na Feira por categoria; e



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

II - emitir parecer sobre as habilidades manuais e a qualidade das obras a serem comercializadas na Feira, bem como responder eventuais recursos sobre suas decisões.

Art. 13. A Comissão Avaliadora, bem como a Diretoria Executiva, poderá deslocar-se à oficina do artista ou do artesão para comprovar a regularidade dos produtos e a sua elaboração segundo os dispositivos desta Lei.

§ 1º As visitas às oficinas ocorrerão a cada quadrimestre e serão organizadas por meio de sorteio.

§ 2º O quantitativo total de boxes ocupados será dividido em três partes e a cada 1/3 (um terço) deste quantitativo serão sorteadas 05 (cinco) oficinas para visita, totalizando 15 (quinze) oficinas visitadas a cada quadrimestre e 45 (quarenta e cinco) diferentes oficinas visitadas anualmente.

§ 3º Os sorteios serão realizados de forma pública pela FUNDACC, não se repetindo durante o ano, o artesão sorteado.

§ 4º As visitas serão agendadas e realizadas em até 15 (quinze) dias corridos após o sorteio.

§ 5º Os boxes referentes às oficinas a serem visitadas terão seus produtos previamente fotografados e filmados.

§ 6º Durante as visitas às oficinas:

I - os artistas e artesãos deverão apresentar suas ferramentas, possíveis maquinários e materiais de produção e viabilizar a confecção manual de uma de suas peças;

II - a peça a ser confeccionada será escolhida pela Comissão de Avaliação e o processo de confecção, bem como o espaço da oficina, serão fotografados e filmados.

§ 7º A recusa de permissão de vistoria na oficina implicará a confissão de irregularidade na elaboração dos produtos pelo artista ou artesão responsável, acarretando, após a concessão do contraditório, no eventual cancelamento de sua licença e da concessão do espaço.

§ 8º A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer técnico sobre cada visita.

Art. 14. Compete à FUNDACC:

I - suspender as atividades da FEMAAC, atendendo ao interesse público e às exigências legais em geral;

II - fornecer insumos básicos para a limpeza dos sanitários da Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

III –gerir administrativamente o Espaço Cultural “Paulo Mott”, bem como a realização de exposições e outras atividades de cunho artístico e/ou cultural;

IV –realizar processo de seleção e teste prático de avaliação para o preenchimento de vagas existentes na FEMAAC;

V – contratar os membros de cada Comissão Avaliadora, bem como toda a logística ligada às suas permanências durante o período de avaliação.

VI –organizar a ocupação dos boxes vagos, promovendo sorteio entre os novos expositores credenciados, para designação do box a ser ocupado por cada um;

VII - autorizar o Setor de Fiscalização de Comércio a expedir a licença de expositor;

VIII - manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos expositores da FEMAAC;

IX – estimular a formalização dos artistas e artesãos, visando a profissionalização, capacidade de gestão, desenvolvimento econômico e a ampliação da participação em feiras institucionais ligadas ao setor cultural;

X - promover a realização de cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do expositor, relacionados com a arte, o artesanato e a economia criativa.

§1º Ao final do processo de seleção e teste prático de cada avaliação, a FUNDACC publicará, no Diário Oficial do Município e em sua página oficial, os nomes dos selecionados.

§2º Os selecionados serão convocados para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação, entregar os documentos necessários à formalização da permissão de uso e inscrição no Cadastro Mobiliário e o não atendimento à convocação no prazo estabelecido caracterizará a desistência do interessado.

Art.15. Compete à Prefeitura de Caraguatatuba:

I – fiscalizar, por meio do Setor de Fiscalização do Comércio, o cumprimento das disposições desta Lei e das demais normas legais relativas à FEMAAC;

II – realizar a gestão administrativa dos sanitários da Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, no que tange o fornecimento de mão de obra para limpeza, zeladoria e organização de escalas de trabalho;

III – realizar a manutenção e conservação da área externa dos boxes, bem como das demais áreas da Praça Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, incluindo o Espaço “Paulo Mott”, sanitários, orquidário, palcos, parque infantil, jardins e demais espaços de convívio público;



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

IV – oferecer procedimentos de segurança aos artesãos, visitantes e demais usuários da praça.

Art.16 Compete aos artistas e artesãos expositores da FEMAAC:

I – manter atualizadas todas as documentações obrigatórias para a participação na Feira;

II – cumprir integralmente os regramentos conceituais vinculados ao artesanato ou às artes plásticas, em estrita conformidade com a categoria na qual se enquadra;

III – seguir rigorosamente todas as determinações previstas nesta Lei e em suas regulamentações;

IV – manter as características originais dos boxes externamente e realizar a manutenção e conservação da área interna dos boxes com atenção às normativas vigentes;

V – cumprir integralmente o horário mínimo de funcionamento dos boxes determinada presente Lei e no Regimento Interno;

VI – manter a cordialidade, respeito e ética com clientes, outros artesãos e público em geral;

VII – comunicar imediatamente a Diretoria no caso de qualquer intercorrência;

VIII – colaborar com a comunicação para promoção das artes, artesanatos e turismo do Município sempre que solicitado.

Art.17. A Seção de Fiscalização do Comércio expedirá o competente alvará de funcionamento, sendo obrigatório o envio anual das atualizações para a FUNDACC.

§ 1º O alvará terá validade por 01 (um) ano e conterá as características dos produtos artesanais de comercialização autorizados.

§ 2º A renovação do alvará de funcionamento poderá ocorrer dentro do prazo previsto na presente lei, desde que haja pedido do artista plástico ou artesão cadastrado e em plena atividade, nos termos da presente lei e regimento interno.

§ 3º O artista plástico ou artesão poderá gozar do benefício mencionado no parágrafo anterior, desde que não tenha sofrido penalidade de suspensão e/ou cancelamento da permissão durante o período de vigência do último alvará de funcionamento.

§ 4º Será permitido ao artista plástico ou artesão o trabalho conjunto com único parceiro, também artesão, podendo ou não ser de caráter complementar, que deverá estar devidamente cadastrado junto à Diretoria Executiva.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 5º No caso das entidades filantrópicas deverá ser apresentado mensalmente lista contendo a relação das pessoas que farão o revezamento no atendimento do(s) box(es), bem como a comprovação de seu vínculo com as entidades.

Art.18. Os casos omissos ligados ao funcionamento do box serão exclusivamente resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art.19. A ocupação dos boxes na FEMAAC será deferida na forma de permissão de uso, outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário, oneroso e por prazo determinado, mediante sorteio dos espaços disponíveis aos novos expositores licenciados no processo de seleção e teste prático de avaliação, garantindo a diversidade dos produtos a serem comercializados e da equidade, a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade de todos os procedimentos.

§ 1º Aos expositores ocupantes dos boxes será assegurada a permanência nos mesmos espaços por 06 (seis) anos da permissão de uso inicial, podendo ser renovada pelo mesmo prazo, desde que o expositor não infrinja, em nenhum momento, os dispositivos desta Lei, bem como de seu Regimento Interno, sem que assista ao permissionário direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

§ 2º O expositor ocupante poderá indicar artesão parceiro, o qual deverá realizar teste prático de avaliação que eventualmente poderá substituí-lo no exercício da atividade.

§ 3º Do Termo de Permissão de Uso deverá constar, no mínimo:

- I – objeto da permissão de uso;
- II - as obrigações e proibições impostas ao permissionário;
- III - o prazo de vigência da permissão de uso;
- IV - as motivações e condições para a revogação da permissão de uso.

Art. 20. No caso de revogação da permissão de uso, de desistência ou falecimento do permissionário, o box será colocado em disponibilidade pela FUNDACC para ocupação de seu parceiro, que nesse ato será empossado titular.

Parágrafo único. Na inexistência do parceiro, a FUNDACC, sob anuência da Diretoria Executiva, convocará novo processo seletivo para ocupação da(s) vaga(s).

Art. 21. A cada realização de processos seletivos será formalizada a permissão de uso, a inscrição de cadastro mobiliário e a expedição de licença de funcionamento do expositor, procedimentos esses indispensáveis para o início da atividade, dos quais constarão o número da inscrição, número do box, nomes do titular e parceiro, data do início da atividade, validade da concessão e especificações dos produtos avaliados e credenciados.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 22. Enquanto vigente a permissão de uso, o permissionário deverá solicitar, anualmente, a renovação de sua licença de funcionamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação oficial com foto;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - comprovante de residência atualizado em nome do permissionário;

IV – cópia da Carteira Nacional do Artesão ou SICAB, dentro da validade;

V – atestado de antecedentes criminais;

VI – comprovação de regularidade com os serviços eleitoral e, em se tratando de permissionários estrangeiros, documento que comprove sua permanência legal no Brasil;

VII – 02 (duas) fotos 3 x 4 atualizadas.

Parágrafo único. Quando o permissionário for microempreendedor individual, além dos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo, deverá também apresentar:

I - certificado da condição de MEI, com situação cadastral “ativa”;

II – cópia do cartão do CNPJ, com situação cadastral “ativa”;

III -comprovante da inscrição municipal;

IV -certidão negativa de débitos municipais;

V –certidão negativa de débitos federais;

VI –certificado de regularidade do FGTS.

Art.23. Fica proibida a venda de qualquer peça que não seja artesanal, de acordo com a definição estipulada pela Comissão Avaliadora, ou para a qual o artesão não esteja devidamente autorizado pela Seção de Fiscalização do Comércio.

Art.24. O artesão ou artista deverá assinar autodeclaração referente a produção própria das peças comercializadas.

Art.25. O artesão ou artista poderá se inscrever para até 03 (três) categorias diferentes.

Art. 26. Para a exposição e comercialização na FEMAAC, o interessado deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, os tributos devidos para a categoria



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

feirante, para posterior expedição do alvará de funcionamento pela Seção de Fiscalização do Comércio.

Art. 27. As infrações à presente Lei ou ao Regimento Interno serão passíveis das seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão por 1 (um) mês;
- III - cancelamento da licença.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a sua aplicação.

Art. 28. A penalidade aplicada será registrada no prontuário cadastral do artesão ou artista.

Art. 29. No cumprimento dos dispositivos desta Lei e na aplicação de penalidades, assegurar-se-á ao artesão ou artista o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 30. A qualquer tempo poderá ser alterado o *layout* de distribuição dos boxes, com ampliação ou diminuição do número de vagas, bem como poderá ser alterada a estrutura física dos espaços, desde que garantido, temporariamente, a realização da FEMAAC em outro local, sem prejuízo à qualidade do atendimento e ao conforto dos artesãos e artistas plásticos envolvidos.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 32. Desde que atendam as condições previstas na presente Lei, os atuais artesãos e artistas plásticos regularmente autorizados a exporem seus trabalhos na FEMAAC, poderão manter suas permissões mediante renovação de sua licença, no prazo faltante ao prazo máximo definido pela presente lei, contados da data inicial da atual licença concedida, sem interrupção.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.637 de 01 de dezembro de 2022 e respectivos Decretos.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA